

01

Imprimir



Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

PL 093/2022

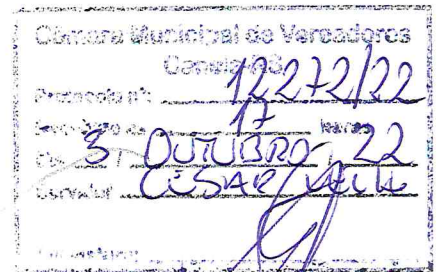
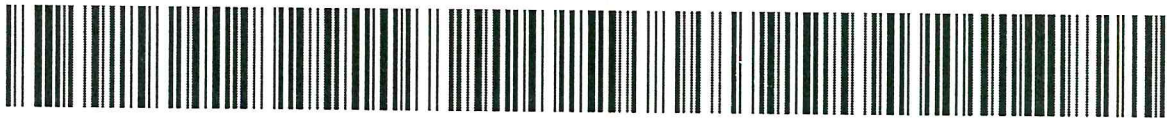
RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: Pf84b315c5011eb413c46fbabd804d1c5K12835	Tipo de Proposição: Projeto de Lei
Autor: Poder Executivo - Poder Executivo	Enviada por: poderexecutivo
Descrição: Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução, no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), no orçamento corrente.	Data de Envio: 03/10/2022 16:37:06

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

[Handwritten signature]

Poder Executivo - Poder Executivo





02

Ofício SMGPG-DA nº 254-78/2022.

Canela, 03 de outubro de 2022.

À
EXMA. SENHORA
EMÍLIA GUEDES FULCHER
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

SESSÃO ORDINÁRIA
Cred. 10 / 10 / 22
APROVADO POR UNANIMIDADE
Carmen L. de Moraes
Secretário

Projeto de Lei nº 93/2022.

Senhora Presidente.

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei nº 93/2022, que *"Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução, no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), no orçamento corrente"*.

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução, no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), no orçamento corrente.

A presente suplementação se dá em razão do Ofício nº 210/2022, da Secretaria Municipal de Saúde, endereçado à Câmara de Vereadores de Canela solicitando o valor de R\$ 550.000,00 para aquisição de medicamentos de distribuição gratuita aos usuários SUS desta municipalidade, o qual foi prontamente respondido positivamente pela Egrégia Casa através do ofício nº 201/2022, restando desta forma, a necessidade de ajustes orçamentários para a concretização da referida ação.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



03



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Ofício SMS n.º 210/2022

Canela, 10 de setembro de 2022.

A Senhora
Emilia Fulcher
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Canela/RS

Assunto: **Aquisição de medicamentos**

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos por meio deste solicitar aporte financeiro no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), para aquisição de medicamentos de distribuição gratuita aos usuários SUS do município, pelos motivos citados abaixo:

* Conforme levantamento realizado pela Diretora da Farmácia Municipal (em anexo), o valor necessário para compra de medicamentos é de R\$ 839.202,18, porém esta Secretaria possui no orçamento na data de hoje o valor de R\$ 290.872,19;

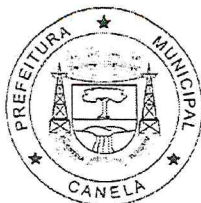
* O Pregão Eletrônico 83/2022, realizado para compra de medicamentos e insumos foi homologado em 25/08/2022 portanto, se a compra for realizada em até 60 dias desta data, os fornecedores são obrigados a manter o valor do primeiro lance;

* Informamos que no ano de 2021, o valor gasto com medicamentos foi de R\$ 1.375.008,35, e até a data de 31/08/2022 já foram pagos R\$ 1.409.818,76;

Prefeitura Municipal de Canela/RS Secretaria Municipal da Saúde
Rua João Pessoa, 622
e-mail: saude@canela.rs.gov.br CEP 95680-000 Fone: 054 3282 5120



04



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

* Salientamos que houve um aumento da demanda no Sistema Único de Saúde em nosso município devido a migração de usuários de planos de saúde para o SUS.

* Informamos também que no ano de 2022, houve um aumento nos valores dos medicamentos e até escassez de alguns insumos para fabricação dos mesmos;

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Leandro Gralha da Silva
Secretário Municipal da Saúde

Prefeitura Municipal de Canela/RS Secretaria Municipal da Saúde
Rua João Pessoa, 622
e-mail: sauddc@canela.rs.gov.br CEP 95680-000 Fone: 054 3282 5120



05



Ofício n. 201/2022

Canela, 22 de setembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Constantino Orsolin
Prefeito Municipal de Canela
Rua Dona Carlinda, 455 - Centro,
CEP 95680-000 – Canela/RS.

Assunto: **Redução Orçamentária**

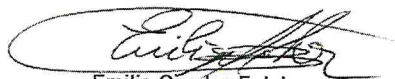
Exmo. Sr. Prefeito,

Dirigimo-nos à Vossa Excelência em atenção à solicitação de apoio da Câmara de Vereadores de Canela para aquisição de medicamentos de distribuição gratuita aos usuários SUS do município, no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), conforme Ofício SMS nº 210/2022, de 10 de setembro de 2022.

Para tanto, comunicamos que estamos autorizando a seguinte redução de verba orçamentária no orçamento dessa Casa:

01 – Câmara Municipal	
01.01 – Câmara Municipal	
031 – Ação Legislativa	
0001 – (G) Programa de Gestão e Manutenção da CMVC	
1.818 – Ampliação, Reforma e Adequação da Infraestrutura do Legislativo	
4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações (16843-2) – Rec. Livre.....	R\$ 550.000,00
TOTAL.....	R\$ 550.000,00

Respeitosamente,


Emília Guedes Fulcher
Presidente do Legislativo Municipal

Rua Dona Carlinda, 485. CEP: 95680-000 - Canela/RS | Fone/Fax: (54) 3282.1179 | Fone: (54) 3282.3828 | E-mail: presidencia@canela.rs.leg.br



06



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA, PLANEJAMENTO E GESTÃO
Gabinete da Secretária

Memorando nº 186/2022 – SMGPG

Canela, 30 de Setembro de 2022

Ao Departamento Administrativo

Assunto: Pedido de Suplementação Sec. Saúde

Prezados,

Considerando o pedido da secretária de saúde por meio do ofício SMS nº 210/2022 junto a câmara de vereadores de canela do valor de 550.000,00 para aquisição de medicamentos de distribuição gratuita aos usuários SUS do município;

Considerando o Ofício 201/2022 recebido pela câmara de vereadores de canela, a qual informa a dotação que será feito a redução de verba orçamentária;

Solicito que seja elaborado projeto de lei de suplementação com a inclusão da fonte de Recurso 01 para a seguinte dotação:

Suplementa:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 06.01 – Fundo Municipal de Saúde


Programa: 0111 – (F) Programa Finalístico Cidade Saudável

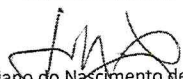
Projeto/Atividade: 2225 – Manter a dispensação de medicamentos na Farmácia Municipal

Dotação: 12587/3 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Recurso: 01 Livre

Atenciosamente,


Constantino Orjolin
Prefeito de Canela


Luciano do Nascimento de Melo
Secretário Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico

www.canela.rs.gov.br

CNPJ: 88.585.518/0001-85 – CANELA – RIO GRANDE DO SUL
Rua Dona Carlinda, 455 – Centro – CEP 95.680-000
Fone: (54) 3282-5100 - E-mail governanca@canela.rs.gov



07

PROJETO DE LEI Nº 93, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução, no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), no orçamento corrente.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), no orçamento corrente, na seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
06.01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
0111 – (F) PROGRAMA FINALÍSTICO CIDADE SAUDÁVEL
2225 – MANTER A DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NA FARMÁCIA MUNICIPAL
3.3.90.32.00.00.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (12587/3) REC. 01.....R\$ 550.000,00

Art. 2º Servirá para cobrir a suplementação do art. 1º, redução de igual valor na seguinte dotação orçamentária:

01 – CÂMARA MUNICIPAL
01.01 – CÂMARA MUNICIPAL
031 – AÇÃO LEGISLATIVA
0001 – (G) PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA CMVC
1.818 – AMPLIAÇÃO, REFORMA E ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO LEGISLATIVO
4.4.90.51.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÃO (16843-2) REC. 01.....R\$ 550.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.


Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

08

PARECER JURÍDICO Nº 116/2022

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e Orçamento e Tributação - CFOT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

REFERÊNCIA: PLO 93/2022

Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei: “Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução, no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), no orçamento corrente.”

Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei aportou na casa legislativa com a seguinte justificativa:

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei no 93/2022, que
“Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução, no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), no orçamento corrente”.

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução, no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), no orçamento corrente.

A presente suplementação se dá em razão do Ofício no 210/2022, da Secretaria Municipal de Saúde, endereçado à Câmara de Vereadores de Canela solicitando o valor de R\$ 550.000,00 para aquisição de medicamentos de distribuição gratuita aos usuários SUS desta municipalidade, o qual foi prontamente respondido positivamente pela Egrégia Casa através do ofício no 201/2022, restando desta forma, a necessidade de ajustes orçamentários para a concretização da referida ação.

O Projeto de Lei compreende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional suplementar, estando sob o respaldo do art. 41, inciso I, e do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964, não apresentando, portanto, impedimento para a sua aprovação.

Em conclusão, opina-se pela **viabilidade** técnica do Projeto de Lei nº 83, de 24 de agosto de 2022.

FABIANO DE ABREU FAES
Assessor Jurídico da Câmara Municipal
OAB/RS 79.337



PARECER JURÍDICO Nº 116/2022

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e Orçamento e Tributação - CFOT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

REFERÊNCIA: PLO 93/2022

Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei: “Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução, no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), no orçamento corrente.”

Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei aportou na casa legislativa com a seguinte justificativa:


Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei no 93/2022, que
“Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução, no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), no orçamento corrente”.

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução, no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), no orçamento corrente.

A presente suplementação se dá em razão do Ofício no 210/2022, da Secretaria Municipal de Saúde, endereçado à Câmara de Vereadores de Canela solicitando o valor de R\$ 550.000,00 para aquisição de medicamentos de distribuição gratuita aos usuários SUS desta municipalidade, o qual foi prontamente respondido positivamente pela Egrégia Casa através do ofício no 201/2022, restando desta forma, a necessidade de ajustes orçamentários para a concretização da referida ação.

O Projeto de Lei compreende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional suplementar, estando sob o respaldo do art. 41, inciso I, e do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964, não apresentando, portanto, impedimento para a sua aprovação.

Em conclusão, opina-se pela **viabilidade** técnica do Projeto de Lei nº 83, de 24 de agosto de 2022.


FABIANO DE ABREU FAÉS
Assessor Jurídico da Câmara Municipal
OAB/RS 79.337

10

ATA ORDINÁRIA 27/2022

Aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os Ver. João Alessandro Port Silveira, Ver. Jefferson de Oliveira e o Ver. Jerônimo Terra Rolim na condição de membros da CCJ-R, de forma ordinária para discutir e deliberar os seguintes projetos de leis:

PLO 88/2022 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: “Autoriza o Poder Executivo a incluir fonte de recurso na Lei nº 4.626 e realizar abertura de crédito adicional suplementar por expectativa de excesso de arrecadação, no valor de R\$ 4.380.258,05 (quatro milhões e trezentos e oitenta mil e duzentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos), no orçamento corrente.” Apenas iniciada a discussão da presente matéria, após a juntada do Parecer Jurídico da Casa. Neste momento da discussão foram expostos alguns esclarecimentos que são necessários para perfectibilização da proposta apresentada; foi debatido a necessidade de instalações ou reformas de sanitários, instalações elétricas, hidráulicas, a instalação de pergolados. Outro aspecto ficou por conta pretensa urgência trazida pelo Ministério Público, onde pediu-se demonstração. Também providências sobre adequação das trilhas. Solicitações já encaminhadas ao executivo pelo Ofício 222/2022. **PLO 89/2022** - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: “Insere o inciso VI no art. 39 da Lei Municipal nº 3.411, de 16 de setembro de 2013, a qual dispõe Sobre o Serviço de Transporte Coletivo Urbano e Rural-Urbano do Município de Canela, estabelece as normas para concessão e permissão de sua exploração e dá outras providências.” Após o debate solicitou a comissão que o executivo informe sobre como funcionava o transporte desses passageiros até então. Como desdobramento do questionamento a apresentação do Estudo de Impacto Orçamentário/Financeiro. **PLO 93/2022** - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: “Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução, no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), no orçamento corrente.” Após debatido e discutido o presente projeto de lei, apesar de ainda não ter sido lido na presente Sessão Ordinária, frente ao pedido de urgência por tratar-se de demanda de saúde, **a comissão emite parecer favorável a sua tramitação e votação.** **PLO Substitutivo ao PL 78/2022** - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, e despachado para a comissão com a seguinte ementa: “Altera a Lei Municipal nº 1.805, de 04 de setembro de 2001, que denomina vias públicas e dá outras providências.” A presente matéria finaliza sua discussão com a apresentação do Substitutivo. Uma vez que apresentada as correções pelo

M

Poder Executivo, finalizada a discussão pelo comissão. **A comissão emite parecer favorável a sua tramitação e votação do PLO Substitutivo ao PL 78/2022. PLO 62/2022** - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: “Dispõe sobre apoio institucional a eventos de terceiros, disciplina e dá outras providências.” Vez que exaurida a discussão do presente projeto, com a apresentação das informações pelo Poder Executivo pela Mensagem enviada em 29 de setembro de 2022, resta finalizada a discussão da presente matéria. Manifesta-se a Comissão pelo envio da matéria para sua regular votação. Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.

Ver. João Alessandro Port Silveira
Presidente - MDB

Ver. Jerônimo Terra Rolim
Membro - PDT

Ver. Jefferson de Oliveira
Membro - MDB



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: _____

COMISSÃO: COFT

PLN N° 93 PLLN° _____ VETO N° _____ PDL N° _____ PLC N° _____ PRE N° _____

DATA DE ENTRADA: 03/10/22 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM (X) NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA: <u>05/10/22</u>
PARECER: <u>VIAVEL</u>	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.:	Data:	Entregue ()sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue ()sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Como o mesmo compreende os requisitos necessários, para abertura de
do crédito adicional suplementar cond-
o mesmo a apreensão dos nomes e

Merlím Jone

Roberto Grulke

Carmen Lúcia Seibt de Moraes

Presidente

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: _____

COMISSÃO: CCJR

PLO Nº 93 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: 03/10/22 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM (X) NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA: <u>05/10/22</u>
PARECER: <u>VIÁVEL</u>	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Apro a votação

Jefferson de Oliveira
PRESIDENTE

João Port Silveira

Jerônimo Terra Rolim

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /



14

PARECER JURÍDICO Nº 116/2022

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e Orçamento e Tributação - CFOT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

REFERÊNCIA: PLO 93/2022

Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei: “Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução, no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), no orçamento corrente.”

Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei aportou na casa legislativa com a seguinte justificativa:

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei no 93/2022, que
“Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução, no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), no orçamento corrente”.

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução, no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), no orçamento corrente.

A presente suplementação se dá em razão do Ofício no 210/2022, da Secretaria Municipal de Saúde, endereçado à Câmara de Vereadores de Canela solicitando o valor de R\$ 550.000,00 para aquisição de medicamentos de distribuição gratuita aos usuários SUS desta municipalidade, o qual foi prontamente respondido positivamente pela Egrégia Casa através do ofício no 201/2022, restando desta forma, a necessidade de ajustes orçamentários para a concretização da referida ação.

O Projeto de Lei compreende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional suplementar, estando sob o respaldo do art. 41, inciso I, e do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964, não apresentando, portanto, impedimento para a sua aprovação.

Em conclusão, opina-se pela **viabilidade** técnica do Projeto de Lei nº 83, de 24 de agosto de 2022.


FABIANO DE ABREU FAES

Assessor Jurídico da Câmara Municipal
OAB/RS 79.337



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

15

Parecer Nº: _____

COMISSÃO: CDES

PLO Nº 93 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: 03/10/22 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM (X) NÃO ()

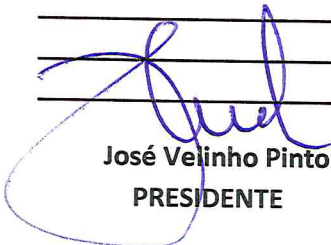
PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Aprovado por 2 votos. Voto contrário
vereador Andreisa


José Velinho Pinto
PRESIDENTE

Andresa da Conceição


Felipe Caputo

PROJETO RETIRADO - SIM () NÃO () Data: / /



16

PARECER JURÍDICO Nº 116/2022

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e Orçamento e Tributação - CFOT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

REFERÊNCIA: PLO 93/2022

Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei: “Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução, no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), no orçamento corrente.”

Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei aportou na casa legislativa com a seguinte justificativa:

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei no 93/2022, que
“Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução, no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), no orçamento corrente”.

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução, no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), no orçamento corrente.

A presente suplementação se dá em razão do Ofício no 210/2022, da Secretaria Municipal de Saúde, endereçado à Câmara de Vereadores de Canela solicitando o valor de R\$ 550.000,00 para aquisição de medicamentos de distribuição gratuita aos usuários SUS desta municipalidade, o qual foi prontamente respondido positivamente pela Egrégia Casa através do ofício no 201/2022, restando desta forma, a necessidade de ajustes orçamentários para a concretização da referida ação.

O Projeto de Lei compreende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional suplementar, estando sob o respaldo do art. 41, inciso I, e do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964, não apresentando, portanto, impedimento para a sua aprovação.

Em conclusão, opina-se pela **viabilidade** técnica do Projeto de Lei nº 83, de 24 de agosto de 2022.

FABIANO DE ABREU FAES

Assessor Jurídico da Câmara Municipal
OAB/RS 79.337

17

ATA ORDINÁRIA 27/2022

Aos seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os Ver. Roberto Mauro Grulke e Ver. Merlin Jone Wulf, na condição de membros da COFT, de forma ordinária para discutir e deliberar os seguintes projetos de leis:

PLO 78/2022 - Substitutivo - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: “Dá nova redação aos logradouros Rua das Bracatingas e Rua das Palmas constantes no art. 1º da Lei Municipal nº 1.805, de 04 de setembro de 2001, que denomina vias públicas e dá outras providências.” Que após lido, debatido e analisados os pontos do presente projeto, bem como análise do parecer jurídico opinativo acostado ao presente projeto, os membros da comissão, por unanimidade, submetem o presente projeto de lei ao plenário para a deliberação de mérito. **PLO 89/2022** - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: “Insere o inciso VI no art. 39 da Lei Municipal nº 3.411, de 16 de setembro de 2013, a qual dispõe Sobre o Serviço de Transporte Coletivo Urbano e Rural-Urbano do Município de Canela, estabelece as normas para concessão e permissão de sua exploração e dá outras providências.” Que após lido, debatido e analisados os pontos do presente projeto, bem como análise do parecer jurídico opinativo acostado ao presente projeto, os membros da comissão, por unanimidade, submetem o presente projeto de lei ao plenário para a deliberação de mérito. **PLO 93/2022** - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: “Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução, no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), no orçamento corrente.” Que após lido, debatido e analisados os pontos do presente projeto, bem como análise do parecer jurídico opinativo acostado ao presente projeto, os membros da comissão, por unanimidade, submetem o presente projeto de lei ao plenário para a deliberação de mérito. Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.

Ver. Roberto Mauro Grulke
Presidente - MDB

Ver. Merlin Jone Wulf
Membro - PDT

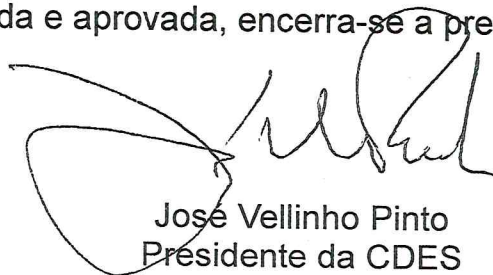
Ver. Carmen Lúcia de Moraes
Membro - PSDB



ATA 45/2022

Aos seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, reuniram-se na Câmara de Vereadores, integrantes da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social os vereadores José Vellinho Pinto, Felipe Caputo e a vereadora Andresa da Conceição, para apreciação de projetos de lei em estudo pela Comissão. Os Vereadores da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social em relação ao **PLO 62/2021**, que *“Dispões sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente e reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e dá outras providências”*, aguardam retorno das informações solicitadas; Quanto ao **PLO 36/2022**, que *“Dispõe sobre desafetação e dá nova destinação ao imóvel público urbano que menciona”* os vereadores aguardam retorno das informações solicitadas; Quanto ao **PLO 37/2022 – Substitutivo**, que *“Desafeta e autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel público”* os vereadores aguardam informações; Quanto ao **PLO 67/2022**, que *“Insere parágrafo único no art. 6º da Lei Municipal nº 1.036, de 30 de outubro de 1990, que ‘Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC – e dá outras providências”*, os vereadores aguardam informações; Quanto ao **PLO 71/2022**, que *“Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis de propriedade do Município de Canela”*, os vereadores deliberaram pela necessidade de maior estudo; Quanto ao **PLO 77/2022**, que *“Institui tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal.”*, os vereadores deliberaram pela necessidade de maior estudo; Quanto ao **PLO 78/2022 – SUBSTITUTIVO**, que *“Dá nova redação aos logradouros Rua das Bracatingas e Rua das Palmas constantes no art. 1º da Lei Municipal nº 1.805, de 04 de setembro de 2001, que denomina vias públicas e dá outras providências.”*, os vereadores deliberaram apto a votação por unanimidade; Quanto ao **PLO 80/2022**, que *“Autoriza a concessão de uso de imóveis municipais dá outras providências.”*, os vereadores deliberaram pela necessidade de maior estudo; Quanto ao **PLO 85/2022**, que *“Autoriza o Poder Executivo a desafetar e alienar bens imóveis próprios por meio de leilão, permuta por outros imóveis de particulares, bem como permuta por área construída ou destinação adequada.”*, os vereadores aguardam informações quanto a solução para destinação do novo local para um terminal rodoviário; Quanto ao **PLO 87/2022**, que *“Institui a Política de Cicloturismo do Município de Canela.”*, os vereadores deliberaram, em considerando o PLO, que a Secretaria de Turismo exponha sobre a política de criação de ciclovias e apresentação das rotas previstas; Quanto ao **PLO 89/2022**, que *“Insere o inciso VI no art. 39 da Lei Municipal nº 3.411, de 16 de setembro de 2013, a qual dispõe Sobre o Serviço de Transporte Coletivo Urbano e Rural-Urbano do Município de Canela, estabelece as normas para*

concessão e permissão de sua exploração e dá outras providências.”, os vereadores deliberaram apto a votação por unanimidade; Quanto ao **PLO 93/2022**, que “Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução, no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), no orçamento corrente.”, os vereadores deliberaram apto a votação por unanimidade; Quanto ao **PLC 03/2021 – Substitutivo**, que “Adita a TABELA II – PLANTA GENÉRICA DE VALORES MOBILIÁRIOS VALOR M² POR LOGRADOURO, do ANEXO I, da Lei Complementar nº 67, de 27 de dezembro de 2017, que ‘Disciplina o Sistema Tributário do Município, Consolida Leis e Institui o Código Tributário Municipal.”, os vereadores aguardam informações. Como mais nada há para ser tratado na presente reunião, lida e aprovada, encerra-se a presente ata.



José Vellinho Pinto
Presidente da CDES

Felipe Caputo
Membro



Andresa da Conceição
Membro